



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira 08 de Julho de 2020

Edição Nº: 164



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
08/07/2020
Pág. 1/1

Exercício: 2020

Decreto nº 122/2020 de 03/07/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1601/2019 de 11/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$163.785,89 (cento e sessenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.022.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.022.12.361.0010.2.035.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
579 - 3.3.90.93.00.00	182 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	48.785,89
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
09.025.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.025.10.301.0008.2.110.	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	
580 - 4.4.90.52.00.00	1518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000,00
	Total Suplementação:	163.785,89

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.1.8.05.91.00.00000000	Fonte: 182	48.785,89
Receita:2.4.1.8.10.11.00.00000000	Fonte: 1518	115.000,00
	Total da Receita:	163.785,89



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira 08 de Julho de 2020

Edição Nº: 164



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

Exercício: 2020

** Elotech **
08/07/2020
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 03 de julho de 2020.

DECRETO Nº 121/2020

DATA: 03 de julho de 2020.

Súmula: *Dispõe sobre as novas determinações do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná sobre as medidas de contenção da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a sanção da Lei Federal nº 14.019/2020, que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, trazendo novas disposições sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória e outras medidas de prevenção à contaminação de Covid-19; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 20.189/2020, sancionada pelo Governo do Paraná em 28 de abril de 2020, que já trazia disposições sobre a obrigatoriedade, no Estado do Paraná, do uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, através da Covid-19, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 (alterada pela Lei nº 14.019/2020) e da Lei Estadual nº 20.189/2020.

Art. 2º Fica obrigado o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

Parágrafo único - Nos termos do texto sancionado pelo Governo Federal, o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados não se aplica ao perímetro da propriedade privada residencial.

Art. 3º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

§ 1º - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

§ 2º - A utilização das máscaras de pano não substitui as medidas de prevenção como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e a higienização das mãos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira 08 de Julho de 2020

Edição Nº: 164

Art. 4º Fica vedada a permanência, após as 18h, de pessoas não residentes no Município em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

Art. 5º Fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como "narguilé", "arguilé" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

Art. 6º Na forma da regulamentação trazida na Lei Federal nº 14.019, de 2020, os que descumprirem as disposições desse Decreto estarão sujeitos às multas e penalidades previstas no Art. 3º da Lei Estadual nº 20.189/2020, quais sejam:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Parágrafo único - Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

Art. 7º Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes.

Art. 8º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar escala de fiscalização das normas aqui estabelecidas, onde as equipes atuarão acionando a Polícia Militar para dar cumprimento ao disposto nas Leis Estaduais e Federais aqui referidas, bem como ao contido neste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, revogando-se os Decretos Municipais nº 42, 46 e 66.

Bom Sucesso, em 03 de julho de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 51/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR

CONTRATADA: **PARANA EQUIPAMENTOS S A**, CNPJ nº **76.527.951/0004-28**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/MECÂNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE REVENDEDORA AUTORIZADA DOS PRODUTOS CATERPILLAR.

VALOR: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade 7/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ASSINATURA: 02 de junho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira 08 de Julho de 2020

Edição Nº: 164

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

O Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de julho do ano de 2020, na Praça Paraná, nº 77, Centro em Bom Sucesso, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Conj. Habitacional José Moreira Prado	Continuidade da construção da Unidade de Atenção Primária	256,62 m ²	180

A pasta técnica, os modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail bomsucessolicita@outlook.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (43) 3442-2367.

Bom Sucesso, 07 de julho de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

O Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 24 de julho do ano de 2020, na Praça Paraná nº 77, Centro em Bom Sucesso, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede Municipal	Pavimentação sobre pedra irregular e recape em CBUQ	3.669,05 m ²	90 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail bomsucessolicita@outlook.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (43) 3442-2367.

Bom Sucesso, 07 de julho de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira 08 de Julho de 2020

Edição Nº: 164

PORTARIA Nº-141/2020.

DATA: 08 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONCEDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Camila Alves Martins, matrícula nº- 900040- cargo Serviços Gerais, lotada no Departamento de Educação, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de 03/04/19 a 02/04/20, devendo retornarem em suas atividades normais em 05/08/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/07/20.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 08 de julho de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº-142/2020.

DATA: 08 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONCEDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Antonia Cicera Luiz, matrícula nº- 200613- cargo GARI, lotada no Departamento de Limpeza, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de 18/03/18 a 17/03/19, para usufruir de 07/07/20 a 05/08/20, devendo retornarem em suas atividades normais em 06/08/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/07/20.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 08 de julho de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL